



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO SRA. JACIARA PORTELA NASCIMENTO, PRESIDENTE, E, POR OUTRO LADO A SRª. DANIELA DE CASTRO FRANCELINO

Por este instrumento particular de contrato administrativo, por prazo determinado, entre a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, com fundamento legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela presidente, **Srª. JACIARA PORTELA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, nutricionista, inscrita no CPF nº [REDACTED] e RG [REDACTED] nº [REDACTED] 6, residente e domiciliada no [REDACTED], Minduri/MG, CEP 377447-000, e de outro lado a **Srª. DANIELA DE CASTRO FRANCELINO**, brasileira, casada, inscrita no CPF e RG sob o nº [REDACTED] MG, residente na [REDACTED] 301, Bairro Centro, Minduri/MG, ora denominado (a) **CONTRATADO (A)**, ficando justo, combinado e contratado o que se segue:

DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nos arts. 73 a 76 da Lei Complementar nº 14/2025, que autorizam a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais foi recentemente criado pela Lei Complementar nº 14/2025, sendo seu provimento condicionado à prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a contratada foi aprovada em 1º lugar no processo seletivo realizado pela Câmara através do Edital nº 02/2026;

CONSIDERANDO que, até a efetiva nomeação e posse dos aprovados em concurso público, há vacância de cargo efetivo e insuficiência de pessoal no quadro da Câmara Municipal, que atualmente conta com número reduzido de servidores, o que compromete o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas;

CONSIDERANDO que a presente contratação possui caráter temporário e excepcional, limitando-se ao período necessário até o provimento efetivo do cargo mediante concurso público;



Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br



CONSIDERANDO que a escolha observou critérios compatíveis com as atribuições do cargo, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, em caráter temporário e excepcional;

RESOLVE firmar o presente contrato administrativo por tempo determinado, com fundamento no excepcional interesse público, a fim de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 1ª - Justifica-se o objeto do presente contrato, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal de 1988, até conclusão das convocações referentes ao próximo concurso público da Câmara Municipal de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços públicos.

DO CONTRATO:

CLÁUSULA 2ª – A CONTRATANTE, legalmente representada pelo Senhora Presidente, resolve contratar os serviços do CONTRATADO, também acima qualificado, em caráter de excepcional de interesse público para desempenhar as atividades inerentes ao termo do presente contrato, conforme discriminadas abaixo, entre outras atividades correlatas e afins, obrigando-se a executar também todos os trabalhos designados para o seu setor.

CLÁUSULA 3ª – O objeto deste instrumento é a contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

CLÁUSULA 4ª – Para a habilitação da execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO se obriga a apresentar comprovante de Grau de instrução exigido.

CLÁUSULA 5ª – O CONTRATADO se obriga a trabalhar 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 6ª – Os prazos estipulados e fixados neste instrumento deverão respeitar o tempo estritamente necessário para o atendimento das necessidades do município.

CLÁUSULA 7ª – O presente contrato vigorará a partir do dia 01 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027 (12 meses), conforme art. 75 da LC 14/2025.

DA FUNÇÃO PÚBLICA A SER DESEMPENHADA PELO CONTRATADO

CLÁUSULA 8ª – O CONTRATADO se compromete a desempenhar a seguinte função pública de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para o fiel e bom desempenho das atividades inerentes: Prestar serviços junto a Secretaria da Câmara, para atendimento das demandas pertinentes ao local de lotação e conforme especificações dispostas no Anexo I da Lei Complementar 14/2025.



Daniela de Sales
Examinadora



CLÁUSULA 9ª – O CONTRATADO irá desempenhar as suas atividades no território do Município de Minduri – MG.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – A CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais), que lhe será paga até o 5º dia útil do mês subsequente, feitas as deduções e descontos previstos em Lei.

CLÁUSULA 11ª – O CONTRATADO poderá, de modo excepcional e a critério da Administração e mediante designação formal por ato próprio da Presidência da Câmara Municipal, exercer funções gratificadas ou encargos adicionais, desde que haja previsão legal, fazendo jus à respectiva gratificação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O eventual exercício de função gratificada não se incorpora à remuneração do contratado, nem gera direito adquirido, podendo ser cessado a qualquer tempo, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA 12ª – A contratada fará jus a todos os benefícios garantidos aos demais servidores, previsto na Lei Complementar nº 14/2025 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, desde que sejam compatíveis com o caráter temporário do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 13ª - A CONTRATADA perceberá vencimento-base mensal de R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais) correspondente ao vencimento inicial do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos dos arts. 12, 25 e 76 da Lei Complementar Municipal nº 14/2025 e do Edital nº 02/2026, acrescido das parcelas legalmente devidas, observadas as alterações remuneratórias supervenientes aplicáveis à contratação.

§ 1º - A CONTRATADA fará jus ao décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço e às férias acrescidas do adicional de um terço, assegurado, no encerramento do vínculo, o pagamento das parcelas integrais ou proporcionais ainda devidas, na forma do art. 8º, incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.210/2025, observados os requisitos legais para aquisição e fruição das férias.

§ 2º - Serão assegurados à CONTRATADA o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde, bem como o auxílio-transporte quando preenchidos seus requisitos, nos termos do art. 31, parágrafo único, e dos arts. 32 a 60 da Lei Complementar Municipal nº 14/2025, observados critérios previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, sendo esses auxílios de natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento-base.



*Daniela de Castro
Francelino*

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br



§ 3º - A CONTRATADA fará jus ao adicional de insalubridade quando houver laudo técnico favorável que caracterize a exposição habitual a condições insalubres no desempenho de suas atribuições, observados o enquadramento, o percentual e a base de cálculo previstos nos arts. 64 a 67 da Lei Municipal nº 510/1991 e na regulamentação aplicável.

§ 4º - Não integram a remuneração contratual as vantagens de natureza individual dos servidores efetivos tomados como paradigma, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 14/2025.

§ 5º - Sobre as parcelas legalmente sujeitas à incidência tributária ou previdenciária serão efetuados os descontos obrigatórios, especialmente a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS/INSS e o imposto de renda, quando devido, sendo garantido à CONTRATADA os direitos previdenciários previstos no RGPS, conforme disposto §13 do art. 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 14ª – O CONTRATADO se obriga e se sujeita ao cumprimento de todos os deveres e proibições estendidas aos servidores pertencentes ao Quadro Geral de Servidores Municipais, sob a forma de Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 15ª – O CONTRATADO se obriga a apresentar todos os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos, a fim de serem arquivados no referido setor da Câmara Municipal de Minduri - MG.

CLÁUSULA 16ª – A declaração de bens do CONTRATADO compreenderá imóveis, móveis, com seus respectivos valores.

CLÁUSULA 17ª – O CONTRATADO se compromete a atualizar a sua declaração de bens anualmente e na data em que der a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA 18ª – O CONTRATADO, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal do Brasil na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida na cláusula 17ª deste contrato.

CLÁUSULA 19ª – Ao assinar o presente Contrato, o CONTRATADO declara formalmente que não acumula cargos, empregos ou funções públicas remuneradas, exceto nas hipóteses constitucionalmente permitidas pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como declara preencher todos os requisitos legais para a presente contratação temporária.

CLÁUSULA 20ª – É vedado ao CONTRATADO o desvio de função na forma estipulada por este instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS COM OS QUAIS CORRERÁ A DESPESA DECORRENTE DESTES CONTRATOS

CLÁUSULA 21ª – Os dispêndios decorrentes do presente contrato durante o exercício 2026/2027 correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento anual.



*Daniela de Castro
Francelino*

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 22ª – O presente contrato, extinguir-se-á, sem direito as indenizações, nas seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

IV - por culpa do contratado consistente em infração de dever legal ou contratual assegurada ampla defesa;

V - iniciativa do Contratante;

VI – Convocação dos aprovados em concurso público para a referida vaga.

§ 1º - A extinção nos termos do inciso II, quando de iniciativa do CONTRATADO, deverá ser comunicada ao contratante, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - Quando a extinção do contrato for de iniciativa do contratante, o contratado não fará jus a qualquer indenização, ressalvados os direitos sociais garantidos constitucionalmente, quando adquiridos pelo contratado ao longo do período de sua contratação.

CLÁUSULA 23ª – O contrato por prazo determinado firmado poderão ser extintos, sem direito a indenização, nas hipóteses acima elencadas.

CLÁUSULA 24ª – Fica estipulado entre as partes que findo o prazo definido para a execução deste contrato de duração temporária, cessará de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio.

CLÁUSULA 25ª – Se durante a vigência do presente Contrato, o CONTRATADO der justo motivo para sua rescisão, esta será efetuada sem ônus para a CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ELEIÇÃO DO FORO

CLÁUSULA 26ª - Este contrato será regido pelos arts. 73 a 76 da Lei complementar municipal nº 14/2025 e, subsidiariamente, pela Lei municipal nº 1.210/2025, especialmente quanto aos direitos e deveres dos contratados.

CLÁUSULA 27ª – O CONTRATADO poderá ser responsabilizado por crimes contra a Administração Pública.

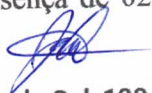
CLÁUSULA 28ª – O não cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATANTE ensejará ao CONTRATADO, indenização na forma da Lei.

CLÁUSULA 29ª – As partes elegem o foro da Comarca de Cruzília – MG, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este instrumento, renunciando-se qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CLÁUSULA 30ª – Por estarem plenamente de acordo nas condições estabelecidas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistirem ou conhecimento tiverem.



Daniela de Sousa
Escritório



Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br



Minduri - MG, 01 de setembro de 2026


JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente
Contratante

DANIELA DE CASTRO FRANCELINO
Contratado (a)



Testemunhas: **Maria Carolina de S. Oliveira**
Diretora Geral
Câmara Municipal de Minduri-MG



Kesana Allan dos Santos
Assistente Legislativo



